



**AFIXADO**  
EM: 29 / 08 / 19  
Ana Patrícia A. Cavalcant  
Mat. 41255

**LEI Nº 2.834, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
03 SET 2019	12:30 Hs
Nº Protocolo 9838	03/09
Rubrica Protocolista	

**ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 1.955, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DENOMINADAS SECRETARIAS EXECUTIVAS, VINCULADAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.955, de 1º de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Cria, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a unidade administrativa denominada Secretaria-Executiva, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas nesta Lei.*

*Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Executivas das seguintes Secretarias Municipais ou órgão equiparado da Administração Pública Direta do Poder Executivo:*

*I – Secretaria-Executiva da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, vinculada à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;*

*II – Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral do Município, vinculada à Secretaria de Governo;*

*III – Secretaria-Executiva das Secretarias de Recursos Humanos e Patrimoniais, de Juventude e Lazer e de Defesa Social, vinculada à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;*

*IV – Secretaria-Executiva das Secretarias de Cultura e Turismo e de Esporte, vinculada à Secretaria de Esporte;*

*V – Secretaria-Executiva da Secretaria de Educação, vinculada à Secretaria de Educação;*

*VI – Secretaria-Executiva do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e da Secretaria de Saúde, vinculada ao Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda;*

*VII – Secretaria-Executiva da Secretaria de Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Infraestrutura.*

**Art. 3º.** *Compete às Secretarias Executivas definidas no artigo anterior o processamento das despesas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo as seguintes atribuições:*

*I - Empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa;*



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 1, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61906-430**



AFIXADO  
EM: 29/08/19  
Ana Patrícia F. Duvalcan  
Mat. 41255

II – Autorizar a abertura e homologação de processos licitatórios ou os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação ratificados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos;

IV – Autorizar Suprimentos de Fundos, de acordo com a autorização legislativa prevista nas leis orçamentárias em vigor;

V – Reconhecer a dívida de exercícios anteriores;

VI – Assinar contratos administrativos firmados após a homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria-Geral do Município;

VII – Realizar a liquidação e autorizar o pagamento das despesas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII – Autorizar a Nota de Autorização de Despesa;

IX – Estabelecer controles, promover o acompanhamento e assinar os convênios e contratos, inclusive os de repasse, e demais ajustes firmados pelas Secretarias Municipais ou órgão equiparado, sob sua responsabilidade;

X – Avaliar periodicamente os resultados da gestão de cada Secretaria Municipal e órgão equiparado, sob sua responsabilidade;

XI – Encaminhar os documentos necessários previstos em lei, de natureza obrigatória, aos órgãos de controle externo;

XII – Desempenhar os demais procedimentos e atividades correlatas.

**Art. 4º.** Ficam criados na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão de Secretário-Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), composta de vencimento base de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) e gratificação de representação de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento base, simbologia SEXEC.

**Parágrafo único.** O Secretário-Executivo poderá ser substituído interinamente nas ausências, impedimentos ou afastamentos, por servidor do quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria a que se vincula e, no caso de vacância, por outro Secretário-Executivo com iguais poderes e atribuições nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, sem acréscimo remuneratório, por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 1, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará  
CEP 61906-430



**AFIXADO**  
EM: 29/08/19  
Ana Patrícia R. Cavalcant  
MBA 21255

**Art. 5º.** O cargo de Secretário-Executivo, para fins da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é considerado Ordenador da Despesa e responsável pelo empenho, liquidação e pagamento referentes às Secretarias Municipais, Fundos Municipais ou órgãos equiparados sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade, cujos atos resultem a emissão de empenho, a liquidação, a autorização de pagamento, a concessão de suprimento de fundos ou os dispêndios de recursos do Município ou pela qual responda.

**Art. 6º.** O Secretário-Executivo, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

**Art. 7º.** O órgão central de contabilidade, vinculado à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, inscreverá como gestor responsável todo o Ordenador da Despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas respectivo.

**Art. 8º.** Aplica-se o disposto na Lei nº 629, de 30 de novembro de 1998 às demais Secretarias Municipais ou órgão equiparado que não foram contempladas expressamente na estrutura administrativa definida no art. 1º desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada de cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado indicados no art. 1º desta Lei, as quais serão suplementadas, se necessário.”NR

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de setembro de 2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE AGOSTO DE 2019.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 050/2019 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 1, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará  
CEP 61906-430